



**EMENDA ADITIVA Nº 2**

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 378/2017

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 378/17, onde couberem, os seguintes artigos:

Art. — O art. 2º da Lei nº 9.469, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10-B:

"Art. 2º - (...)

(...)

§ 10-B — Os servidores ocupantes do cargo de Analista de Políticas Públicas com habilitação profissional outra que Serviço Social ou Psicologia, cuja jornada de trabalho semanal seja de 40 (quarenta) horas, cumprirão a carga horária semanal de trabalho de 30 (trinta) horas, em um único turno, mantendo-se a remuneração da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que estejam em efetivo exercício, executando diretamente serviços socioassistenciais no âmbito do Sistema Único da Assistência Social — SUAS —, e em atendimento direto aos usuários nos equipamentos de Direitos e Cidadania."

Art. — A designação de lotação e as respectivas Unidades de Atendimento abrangidas pelo § 10-B do art. 2º da Lei nº 9.469, de 2007, serão definidas por Portaria do dirigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, garantido o direito de permanência aos profissionais já lotados nas mencionadas Unidades de Atendimento.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2017

Vereador





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



### Justificativa

Historicamente, desde 1993, profissionais da área de Ciências Humanas e Sociais, atualmente congregados no cargo de Analista de Políticas Públicas, foram admitidos a partir de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos de nível superior na administração direta municipal para atuarem em diversas políticas públicas setoriais da Prefeitura de Belo Horizonte, sendo uma delas a Política Pública de Assistência Social das então denominadas Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / Secretaria Municipal de Assistência Social, hoje, Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC.

Tais profissionais passaram a exercer, dentre outras, funções técnicas na provisão de serviços no atendimento direto à população em situação de vulnerabilidade e risco social, público alvo da Assistência Social, sendo que muitos o fazem até os dias atuais.

Importante destacar que tais servidores participaram de todo o processo de construção e consolidação do SUAS, desempenhando suas funções nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, dentre outros equipamentos.

Dessa forma, inclusive para manter o espírito orgânico de tais profissionais, manter a harmonia nos ambientes de trabalho e respeitar todo o investimento dos mesmos e do poder público na formação para o exercício de tal função, deve-se buscar o tratamento isonômico em relação às demais formações profissionais já contempladas no corpo do PL.

